



PROCESSO Nº 201/2009

PROTOCOLO Nº 7.383.975-0

PARECER CEE/CEB Nº 265/09

APROVADO EM 02/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AMÂNCIO MORO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CORBÉLIA

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, para o Colégio Estadual Santos
Dumont – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cafelândia.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício nº 575/2009 - GS/SEED, de 16 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer n.º 038/09-DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Corbélia, solicita autorização de descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cafelândia, a partir do ano letivo de 2009.

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Corbélia, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução nº 1.867/08, SEED, publicada no DOE de 07/05/2008, (fls 222), com base no Parecer n.º 249/08 – CEE/PR.

Ressalta-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, retificado pelo Parecer nº 222/09 – DET/SEED, por intermédio dos Departamentos: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e



PROCESSO Nº 201/2009

Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela, conforme apreciação exarada pelo Parecer nº 203/2009 - CEE/PR.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer nº 157/09 - CEE/PR.

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso. A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento. No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida. Um **atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos** (sem grifo no original), (fls. 211).

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.
As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE.**
Será autorizada a abertura de turma descentralizada para os anos de 2009 e 2010 (sem grifo no original), (fls.211).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer 1095/ 03 do CEE (com grifo no original), (fls. 217).

1.2 Justificativa

O Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

(...)

este estabelecimento de Ensino é o único no município a ofertar o Ensino Fundamental e Médio nos três períodos.



PROCESSO Nº 201/2009

Está solicitação atenderá a demanda do alunos concluintes do Ensino Fundamental deste e demais escolas estaduais localizadas neste município interessados em cursar Formação Docentes e que não tem condições financeiras para pagar transporte, visto que a distância de Cafelândia a Corbélia é de 25 km e rodovia pedagiada no valor de R\$ 7,80, oneroso demais para os alunos.

A prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem interesse na viabilização deste curso, pois têm a certeza que seus futuros educadores estarão melhor qualificados para atuarem em sala de aula de advindos de uma formação deste nível (fls. 15).

1.3 Termo de Compromisso

Às folhas 19 do processo, consta os seguintes termos:

Garantimos que os alunos que se matricularão neste curso tem o compromisso de frequência, visto que são egressos do Ensino Fundamental deste Estabelecimento de Ensino e demais escolas estaduais de Cafelândia e região (...).

O início do curso está previsto para 2009 e seu término para 2012 e ao decorrer dele, a função de lapidar a formação inicial (Ensino Fundamental), apontando as possibilidades que os jovens poderão escolher ao longo de sua escolarização articulados aos saberes disciplinares e específicos do "saber fazer" da profissão do professor.

1.4 Estágio Supervisionado

O Termo de Cooperação Técnica para a prática de Estágio Supervisionado, consta do processo das folhas 125 a 127 que entre si celebram:

De um lado , o Colégio Estadual Amâncio Moro – EFMN, situado à Rua Margarida, nº 504, no Município de Corbélia, Estado do Paraná, neste ato representada pela diretora Vera Terezinha Meier Kurpiel, RG 3.112.503-0, doravante denominado simplesmente de CEAM e de outro lado, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Cafelândia, situada à Rua Vereador Luiz Picolli, 299 – Centro – CEP 85415-000, neste ato representada pela professora Rozane Maria Dal Molin Pitol, RG 1.442.598-5, doravante denominada SEMEd, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, (...) (fls. 125).

1.5 Número de turmas:

Previsão de abertura de 1 (uma) turma, com 40 alunos.

1.6 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

a) indicações de melhorias e/ou modificações realizadas (fls. 18; 196;197;198; 199; 200;201);



PROCESSO Nº 201/2009

- b) calendário escolar (fls. 69);
- e) listagem de acervo bibliográfico (fls. 71 a 117);
- f) multimídias (fls.118 a 120);
- g) laboratório para aulas práticas de Química, Física e Biologia (fls.121, 122);
- h) Ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 133);
- i) informação técnica da Proposta Pedagógica Curricular expedida pelo NRE de Cascavel (fls. 192 a 194).

Às folhas 13 do presente protocolado, comprova-se que o Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, local onde ocorrerá a descentralização já obteve a Renovação de Reconhecimento de seu curso pela Resolução nº 4.121/06.

1.7 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Neri Emílio Dariva	-Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciada em Letras/Habilitação Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Marly de Fátima Gonçalves Tavares Biezus	- Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciada em Letras/Habilitação Português e Inglês e respectivas Literaturas
Ângela Maria Pedro de Oliveira Definski	- Arte	- Licenciada em Educação Artística / Habilitação em Artes Plásticas
Giovani Rezende de Souza	- Educação Física	- Educação Física
Cleide Gatto Menon	- Matemática	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Matemática
Suzana Michalovski	- Matemática	Licenciada em Ciências/Habilitação em Matemática
** Vanilde Maria Cruz	- Física	Apresentou Histórico Escolar com Licenciatura em Ciências Biológicas com ênfase em Biotecnologia, comprova o cumprimento de 80 horas na disciplina de Física
Terezinha Giomo	- Química	- Licenciatura em Ciências /Habilitação em matemática e Química
Ivone Mezzari	- Biologia	- Licenciada em Ciências/ Habilitação em Biologia



PROCESSO Nº 201/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Lourdes Andreatta Alberton	- História	- Licenciada em Estudos Sociais/Habilitação em História
Délcio Cavassin	- Geografia	- Licenciado em Estudos Sociais/Habilitação em Geografia
*Cleuza Cerilo Barbosa	- Sociologia	- Apresentou Histórico Escolar com licenciatura em Estudos Sociais, comprova o cumprimento de 68 horas na disciplina de Sociologia
Huyrismar Almeida Barros	- Filosofia	- Licenciado em História
Célia Ivone Pascoali Cunha	L.E.M - Inglês	- Licenciada em Letras/Habilitação em Português e Inglês
Gizelaine Cássia Moreno	1ª série - Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico 2ª série - Fundamentos Sociológicos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Concepções Norteadoras da Educação Especial 3ª série- Fundamentos Filosóficos da Educação - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Literatura Infantil 4ª série - Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização - Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Geografia	Licenciada em Pedagogia/ Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional



PROCESSO Nº 201/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Jaqueline Aparecida Sales Solinski	2ª série - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Organização do Trabalho Pedagógico	Licenciada em Pedagogia/Formação para Magistério nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental
	3ª série Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização Metodologia do Ensino de Matemática	
	4ª série - Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do ensino da Arte - Metodologia do Ensino de Educação Física	
Nema Ana Azevedo	-Prática de Formação	- Licenciada em Pedagogia /Supervisão Escolar de 1º e 2º graus e Magistérios das Matérias Pedagógicas do 2º Grau
Luciane Zatta	- Prática de Formação	- Licenciada em Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professor licenciado nas mencionadas disciplinas.

** Apresentar Diploma de Graduação

1.8 Organização Curricular

Às fls. 129 do protocolado, consta matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 201/2009

Matriz Curricular



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
COLÉGIO ESTADUAL AMÂNCIO MORO - EFMN
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
MATRIZ CURRICULAR

Faixa Mensal nº 504
Fone/Fax: (41) 3241-1440 e 3241-
CEP 85.421-000 - CORBÉLIA -
Paraná
e-mail: cene@educacao.pr.gov.br

**CURSO PARA FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EM NÍVEL MÉDIO - INTEGRADO**
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná

Ano de Implantação: 2007		Turno: Noturno/Diurno		Módulo: 40 - Carga Hor. Total = 4.800h			
DISCIPLINAS		1º	2º	3º	4º	H. Aula	H. Relógio
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
Filosofia	2				80	67	
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934
PD	Língua Estrangeira Moderna Inglês			2	2	160	133
	Sub-total			2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fund. Filos da Educação			2		80	67
	Fund. Sociol. da Educação			2		80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund. Hist. e Polit. da Educ. Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedag. na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ed. Física				2	80	67
	Sub-total	6	10	10	12	1520	1266
		25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000



PROCESSO Nº 201/2009

1.9 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 263/2008 (fls. 203), do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização de descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Cascavel (fls.205), Parecer nº 038/09 – DET/SEED (fls.209 a 218), esta relatora é favorável à concessão de autorização da descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Corbélia, para o Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, município de Cafelândia, de forma gradativa, com oferta para os anos de 2009 e 2010.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 201/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB